



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 126/2011
(ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL - L.O Nº 043/2008)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** requerida pelo **POSTO DE COMBUSTÍVEL 407 SUL LTDA**, inscrita sob **CNPJ: 05.900.065/0001-07** objeto do processo nº **190.000.421/2004**.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 122/2008 – GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 190.000.421/2004

INTERESSADO: POSTO DE COMBUSTÍVEL 407 SUL LTDA.

ATIVIDADE: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação

ENDEREÇO: SHCS SQ 407, Bloco "B", PLL 03 – Asa Sul – RA I – Brasília/DF.

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental			
() L.P.	Prorrogação	() Não	() Sim
() L.I.	Prorrogação	() Não	() Sim
(x) L.O.	Renovação	() Não	() Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental	(x) Não	() Sim
Florestal	(x) Não	() Sim

PRAZO DE VALIDADE: ESTA LICENÇA TEM VALIDADE DE 04 (QUATRO) ANOS VIGORANDO A PARTIR DA DATA DE 09 DE MAIO DE 2008.

3 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO está localizado na SHCS SQ 407, BLOCO "B", PLL 03 – ASA SUL – RA I – BRASÍLIA/DF.

4 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo dos veículos;
2. Realizar manutenção periódica nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO;
3. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
4. Realizar, **semestralmente**, análise físico-químico do efluente pós-tratamento dos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO, contemplando, também, os parâmetros de óleos e graxas;
5. O óleo lubrificante usado deverá ser recolhido por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
6. Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, novo teste de estanqueidade para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, e realizá-los numa periodicidade de **02 (dois) em 02 (dois) anos**;
7. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar, imediatamente, a este órgão ambiental;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

5 – DAS OBSERVAÇÕES

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de

anuência documentada deste Instituto;

4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo máximo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);

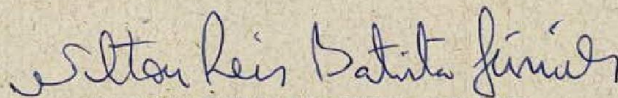
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 126/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 122/2008-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 354 a 356.

6 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 126/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS A PARTIR DA DATA DE 09 DE MAIO DE 2008. OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de novembro de 2011



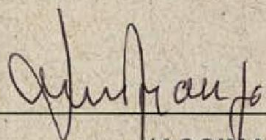
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**

7 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 126/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 16 de Novembro de 2011.



(ASSINATURA)

IRON MESQUITA DE AZEVEDO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)